

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 599/2004 de 15 de Abril de 2004

SAUDOTEL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2779; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 55/18 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de Sousa Marques Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “SAUDOTEL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURAÇÃO, LDA.”, e tem a sua sede no Caminho da Levada, 84 J, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em:

- 1 - Empreendimentos turísticos nas áreas de hotelaria, restauração e animação turística.
- 2 - Exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares.
- 3 - Turismo no espaço rural.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de Sousa Marques Sousa.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos gerentes, nomeados por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios, sem remuneração, salvo deliberação em contrário.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, nomeado no contrato ou pela forma que vier a ser fixada na deliberação pela qual outros gerentes venham a ser nomeados, com a fixação das demais condições do exercício do cargo.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar arrendamentos activa e passivamente;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte activa ou passiva, podendo conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível.

Artigo 5.º

A cessão de quotas só é livre entre sócios, carecendo, nos demais casos, do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá:

- a) Derrogar as normas legais dispositivas;
- b) Adquirir participações noutras sociedades, mesmo que com natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Fevereiro de 2004. - A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.